

**Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Ano 2022.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos ativos e inativos da Câmara Municipal de Catalão/GO, com exclusividade, de instituição financeira - bancos públicos ou privados ou, ainda, às Cooperativas de Crédito.**

1.2. Para instituição financeira (pública ou privada) doravante denominada Banco ou, ainda, Cooperativas de Crédito - prestar os serviços bancários necessários ao pagamento dos vencimentos, salários, subsídios e proventos dos servidores municipais do legislativo, ativos, inativos, estatutários e agentes políticos - doravante somente nominados como "servidores da administração direta", em conformidade com o Edital e seus anexos.

1.3. Esta licitação obedecerá às resoluções de nº 3.402/2006, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do BACEN.

1.4. Deverá ser considerado o número aproximado de 134 (cento e trinta e quatro) servidores, podendo ocorrer variações para mais ou para menos ao longo do período do contrato.

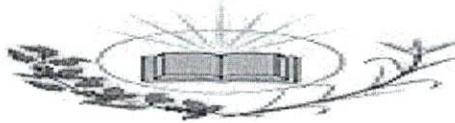
1.5. O critério de julgamento será o de maior valor ofertado, a partir de **R\$ 444.895,80** (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

1.6. O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos da Câmara Municipal de Catalão é justificada pela necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Legislativo Municipal, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade, através de regular procedimento licitatório.

2.2. O valor mencionado no item 1.5 foi baseado nos valores encontrados no Contrato de Prestação de Serviços número 246/2021 celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Catalão, sendo o seguinte raciocínio: pegando o valor do contrato de R\$ 9.730.712,42 (nove milhões setecentos e trinta mil setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos) dividido pelo número de funcionários do Município de Catalão (3.517 servidores), obtendo o valor de R\$ 2.766,77 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos) por cada servidor. Como a Câmara Municipal de Catalão têm 134 servidores, multiplicando pelo valor de R\$ 2.766,77 (dois mil setecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), obtém um valor de R\$ 370.746,50 (trezentos e setenta e sete mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos). A este valor foi acrescido 20%



**Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Ano 2022.**

(vinte por cento) para adequação à atual realidade da Câmara Municipal de Catalão, chegando com isso ao valor final de R\$ 444.895,80 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Para execução do objeto do presente CONTRATO, não haverá despesa para a Câmara Municipal de Catalão, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

4.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

4.2. Os servidores municipais terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424, de 2006, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza, compreendendo, os seguintes: transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições; saques, totais ou parciais, dos créditos; fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos.

4.3. Será concedido à licitante vencedora o direito de disponibilizar aos servidores municipais empréstimos em consignação na folha de pagamento, sem exclusividade, em conformidade com a legislação própria.

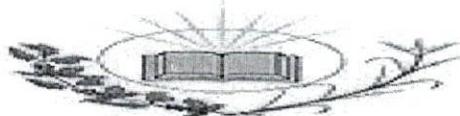
4.4. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre o servidor e a Câmara Municipal de Catalão.

4.5. A licitante não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal de Catalão e a movimentação das mesmas durante a vigência do Contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para a Câmara Municipal de Catalão.

4.6. A Câmara Municipal de Catalão poderá ou não enviar a relação nominal dos servidores com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito, no caso de pagamento mensal. Deverá ser observado o prazo de no máximo, um dia, da data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira e crédito na conta do servidor, disponível para saque.

4.7. A Instituição Financeira deverá ter agência ou posto de fomento na sede do município, em funcionamento de segunda à sexta-feira, com atendimento mínimo de 04 (quatro) horas de expediente externo, bem como caixa eletrônico com funcionamento 07 (sete) dias por semana conforme resoluções do BACEN.

5. DADOS RELATIVOS À FOLHA DE PAGAMENTOS DOS “SERVIDORES” MUNICIPAIS:



**Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Ano 2022.**

5.1. Valor da folha de pagamento - base salarial mês de agosto/2022 - R\$ 1.070.243,86 (um milhão setenta mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).

5.2. Total líquido R\$ 761.528,61 (setecentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos).

5.3 Demonstrativo do número de servidores por faixa salarial:

Item	Faixa Salarial Remuneratória (R\$)	Número de servidores
01	0.000,01 até 2.000,00	0
02	2.000,01 até 5.000,00	34
03	5.000,01 até 10.000,00	63
04	Acima de 10.000,00	37

5.3.1. O quantitativo de "servidores" pode variar em torno de 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

6. DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

6.3. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

6.4. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

6.5. Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos.

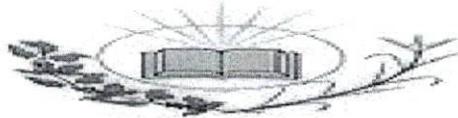
7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

7.3. Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

7.4. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente contrato.



**Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Ano 2022.**

7.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Executar o objeto contratado, de acordo com as especificações contidas no edital que deu origem a este contrato, bem como aquelas contidas na proposta comercial;

8.1.2. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato;

8.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Catalão, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação;

8.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

8.1.5. Caberá à CONTRATADA única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome;

8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executam os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

8.1.7. Não realizar subcontratação, seja total ou parcial.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

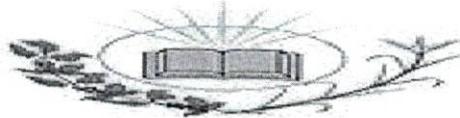
9.1. A Câmara Municipal de Catalão indicará o fiscal de contrato, para acompanhar a entrega e elaborar relatórios.

9.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Catalão.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização da Câmara Municipal de Catalão, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**Poder Legislativo.
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Ano 2022.**

10.1. Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

10.1.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.1.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

10.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

10.1.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Catalão, aos 5 dias do mês de outubro de 2022.

Ana Paula Gomes Galdino
Presidente da CPL

APROVO o presente Projeto Básico/Termo de Referência, consoante o previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, c/c art. 38, caput, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Catalão, 5 de outubro de 2022.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão